

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

LEI MUNICIPAL Nº 1308/2017, de 27-12-2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mormaço para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:
- **I -** o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- **II -** o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 18.851.500,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil e quinhentos reais).
- **Art. 3º -** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|---|--------------------|------------------------|---------------|
| 1 – RECEITAS CORRENTES | 8.303.460,00 | 10.259.640,00 | 18.563.100,00 |
| Receita Tributária | 379.400,00 | 167.600,00 | 547.000,00 |
| Receita de Contribuições | | 500.000,00 | 500.000,00 |
| Receita Patrimonial | 7.900,00 | 1.543.100,00 | 1.551.000,00 |
| Receita Agropecuária | | | |
| Receita Industrial | | | |
| Receita de Serviços | 259.000,00 | | 259.000,00 |
| Transferências Correntes | 7.634.160,00 | 7.998.940,00 | 15.633.100,00 |
| Outras Receitas Correntes | 23.000,00 | 50.000,00 | 73.000,00 |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | 450.000,00 | 960.000,00 | 1.410.000,00 |
| Operações de Crédito Internas | | 500.000,00 | 500.000,00 |
| Operações de Crédito Externas | | | |
| Transferências de Capital | | 460.000,00 | 460.000,00 |
| Alienação de Bens | 450.000,00 | | 450.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| 7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | | 1.150.000,00 | 1.150.000,00 |
| Receita de Contribuições – Intraorç. | | 1.150.000,00 | 1.150.000,00 |
| Receita Parimonial – Intraorç. | | | 8 |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç. | | | |
| 8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | |
| Alienação de Bens – Intraorç. | | | |
| Amortização de Empréstimos – Intraorç. | | | |
| Outras Receitas de Capital – Intraorç. | | | |
| 9 – DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| FUNDEB | | -2.271.600,00 | -2.271.600,00 |
| TOTAL | 8.753.460,00 | | 18.851.500,00 |

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- **Art. 4º -** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **18.851.500,00** (**dezoito milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil e quinhentos reais**) sendo:
 - I No Orçamento Fiscal, em R\$ 10.788.000,00 (dez milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais);

Ken A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

 II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.063.500,00 (oito milhões e sessenta e três mil e quinhentos reais);

Art. 5° - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | RECURSOS | RECURSOS | TOTAL |
|----------------------------------|--------------|---------------|---------------|
| | LIVRES | VINCULADO | |
| | | S | |
| 3. DESPESAS CORRENTES | | | |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 3.183.000,00 | 5.134.000,00 | 8.317.000,00 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social | | | |
| Operações Intraorçamentárias | | | |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 3.385.500,00 | 2.279.000,00 | 5.664.500,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | | | |
| Operações Intraorçamentárias | | | |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| 4.1 – Investimentos | 965.000,00 | 472.000,00 | 1.437.000,00 |
| 4.1 – Investimentos – | | | |
| Op.Intraorçamentárias | | | |
| 4.2 - Inversões Financeiras | | | |
| 4.2 – Inversões Financeiras – | | | |
| Op.Intraorçamentárias. | | | |
| 4.3 – Amortização da Dívida | | | |
| 4.3 – Amortização da Dívida – | | | |
| Op.Intraorçamentárias. | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 870.000,00 | 2.513.000,00 | 3.383.000,00 |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | 8.453.500,00 | 10.398.000,00 | 18.851.500,00 |

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1302/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Ficam autorizados:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - c) excesso de arrecadação.
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
- **Parágrafo único -** Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.
- **Art. 8º** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.
- **Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO

- **Art. 11** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 12** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- **Art. 13** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1302 /2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único - Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO. EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017

RODRIGO JACOBY TRINDADE PREFEITO MUNICIPAL

| Registre-se e Publique- | -se |
|-------------------------|-----|
| Data Supra | |